



# Contrato de Aluguel de Carros/Proposta de Seguro

Nº BSBA705819003

Fechado

ACBSB-345077

Cliente:

03679035 MARCELO BEZERRA CRIVELLA

**Veículo:** TDX9J82 Taos Highline 1.4  
**Grupo Utilizado:** LE - Suv Especial  
**Grupo Cobrado:** LE - Suv Especial  
**Saída / Vigência Seguro:** 02/10/2025 16:53 Agencia Centro Brasilia  
**Retorno / Vigência Seguro:** 01/11/2025 16:53 Agencia Centro Brasilia  
**Utilização:** 30 Diárias 0 Hora 0 Minuto

**Custo Pré-fixado de Limite de Danos:**  
**Danos ao Carro/PT:** 0,00  
**Danos Furto/Roubo:** 17999,98  
**Danos a Terceiros:** 0,00  
**Km:** 15.264 **Tanque:** 8/8  
**Km:** 17.484 **Tanque:** 8/8  
**KM Utilizado:** 2.220

**Tarifa:** 802004 - Novo Mensal Pf 2.000 Km  
**Km:** R\$ 1,55 por KM excedente

**Franquia:** 74 km/dia

**Forma de Pagamento:** À Vista

**Demonstrativo de Valores:**

	<b>Valor Unitário</b>	<b>Desconto (%)</b>	<b>Desconto (R\$)</b>	<b>Valor Líquido</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Final</b>
Diária	501,00	84,22	421,95	79,05	30,00	2371,50
Proteção do Carro	14,95			14,95	30,00	448,50
Seguro de terceiros RCFA	5,95			5,95	30,00	178,50
Proteção Total Avarias	16,95			16,95	30,00	508,50
Despesa	130,00			130,00	1,00	130,00
Tag de Pagamento - Diárias					2,00	3,90
Tag de Pagamento - Utilizações					2,00	34,00
Taxa de Aluguel 12%						440,99
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>4115,89</b>
<b>VALOR PAGO PELO CLIENTE</b>						<b>4115,89</b>
<b>SALDO DEVIDO</b>						<b>0,00</b>



Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo ajustadas:

**Cláusula 1ª:** O CLIENTE declara que devolveu o carro alugado na data acima e que conferiu e aprovou os valores da locação, sob pena de sua omissão implicar em anuência, na forma do art. 111 do Código Civil.

**Cláusula 2ª:** O CLIENTE declara que tomou conhecimento prévio e anuiu às **Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros e Seguro**, registradas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG sob o n.º 1411775 e <https://www.localiza.com/contrato-de-aluguel>, bem como às Condições Gerais que regem o contrato de seguro do carro.

## ASSISTÊNCIA A CLIENTES

24h | 0800 979 2020

[localiza.com](http://localiza.com)



Acesse e responda nossa pesquisa de satisfação e consulte os pontos acumulados nesta locação



LOCALIZA RENT A CAR S/A  
AGENCIA CENTRO BRASILIA  
AREA EXT AEROPORTO DE BRASILIA, S/N - LAGO SUL  
71608-900 - BRASILIA - DF  
CNPJ - 16.670.085/0063-58

ASSISTÊNCIA A CLIENTES  
TEL 0800 979 2020  
[assistenciaaclientes@localiza.com](mailto:assistenciaaclientes@localiza.com)

## FATURA / DUPLICATA

Nº: ACBSB - 345077

CLIENTE: MARCELO BEZERRA CRIVELLA  
ENDERECO: RUA JACARANDAS DA PENINSULA, 1000 AP 201 - BARRA DA TIJUCA  
CEP/CID/UF:22776-050 - RIO DE JANEIRO - RJ

CÓDIGO: 03679035  
CPF: 463.923.197-00

DATA DE EMISSÃO:01/11/2025

### DESCRICAÇÃO

### VALOR

ALUGUEL CONFORME CONTRATO BSBA705819003 R\$ 3.937,39

VALOR DO SEGURO R\$ 178,50

### VENCIMENTO

### CONDICÕES DE PAGAMENTO

### VALOR TOTAL

01/11/2025

A VISTA

R\$ 4.115,89

### Pagamentos Efetuados

Data	Forma	Valor	Bandeira	Cartão	NSU	Autorização	Parcelas
01/11/2025 20:02	Crédito	4.115,89	Visa	498408*****2514	351054466	418862	1

### OBSERVAÇÕES

Recebido em: 01/11/2025

Sacador:

Aceite:

**Localiza**  
online

09:44

### ISENÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL LOCALIZA

A Lei Complementar nº 116, publicada no DOU de 01/08/2003, introduziu importantes alterações na tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em vigor a partir da data de sua publicação.

Mais especificamente, no que se refere às operações realizadas pela Localiza, foi reconhecida a não incidência de ISSQN sobre aluguel de carros, através do voto ao item 3.01 (locação de bens móveis) da Lista de Serviços anexa ao projeto nº 161/89 que deu origem à Lei Complementar 116/03. Assim, em razão do voto, conclui-se que a empresa não é contribuinte do ISS, já que a

Digite sua mensagem aqui

**Localiza**  
online

contribuinte do ISS, já que a locação de veículos não se encontra dentre às atividades descritas na referida Lista de Serviços.

Dessa maneira, como a locação de bens móveis não se enquadra nas prestações de serviços descritas na Lei Complementar nº 116/03 (obrigação principal), a empresa não está obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à exação, tais como a emissão de nota-fiscal, pois estas só existem no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, ou seja, para auxiliar o cumprimento da obrigação principal (artigo 113 do CTN).

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a fatura. Tal previsão

Digite sua mensagem aqui

1

**Localiza**  
online

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a fatura. Tal previsão, para uso da fatura como documento fiscal válido, encontra respaldo no artigo 1º da Lei nº 8.846/94, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação. § 1º O disposto neste artigo também alcança:

a) a locação de bens móveis e imóveis;

Digite sua mensagem aqui

2

**Localiza**  
online

sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação. § 1º O disposto neste artigo também alcança:

a) a locação de bens móveis e imóveis;

b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários.

09:45

Digite sua mensagem aqui

3

4